



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 015/2010**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal - Engenheiro Agrônomo - por prazo determinado em caráter emergencial.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Engenheiro Agrônomo, para atender necessidade excepcional de interesse público.

**Art. 2º** - As contratações de que trata o artigo anterior serão pelo prazo de (6) seis meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovado pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único.

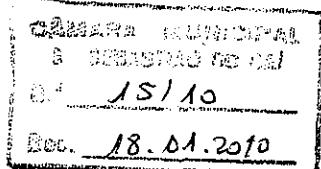
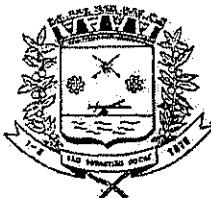
**Art. 3º** - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Como é sabido, recentemente o Município realizou concurso público para diversos cargos. No entanto, por força de ordem judicial, o edital de concurso público do ano de 2004 que previa a seleção, dentre outros profissionais, de engenheiro agrônomo, encontra-se suspenso.

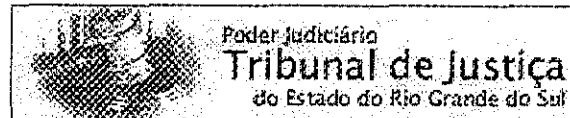
Assim, cumprindo ordem judicial do processo nº 068/1.04.0001125-6, novamente não foi realizado concurso para engenheiro agrônomo.

No entanto, o Município e os serviços diários prestados elo profissional, ainda mais agora quando São Sebastião do Caí encaminha a municipalização do Meio Ambiente, não podem ficar sem o trabalho de um Engenheiro Agrônomo.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Edis que o presente projeto seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,  
Prefeito Municipal.



## Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



## Processo Cível

Número: 068/1.04.0001125-6

## Processo Principal:

Processos Reunidos:

## PROCESSO DE CONHECIMENTO

Ordinária - Outros

Segredo de Justiça:

Não

Comarca: São Sebastião do Caí

Órgão Julgador: 2ª Vara 1/1

Data da Propositora: 13/07/2004

Local dos Autos: AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

Situação do Processo: COM CARTÓRIO

Volume(s):

Quantidade de folhas:

## Partes:

## Nome:

JUAREZ LOVATO PIRES

## Designação:

AUTOR

## Advogado:

ONEIDE SMIT

## Nome:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## Designação:

RÉ

## Advogado:

PAULO FERNANDO MENTZ

## Últimas Movimentações:

04/09/2009 DISPONIBILIZADA NOTA NO DJ ELETRÔNICO - 151/2009 em 04/09/2009

18/12/2009 DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) - Petição

18/12/2009 EXPEDIDA CERTIDÃO

21/12/2009 CONCLUSÃO AO JUIZ

30/12/2009 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

[Ver Termos de Audiência](#)[Ver Guias de Custas](#)

Última atualização: 30/12/2009

Data da consulta: 16/01/2010

Hora da consulta: 16:15:02

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  
Número do Processo: 10400011256



**Julgador:**

Ana Paula Braga Alencastro

**Despacho:**

É de ser acolhida a promoção ministerial, na medida em que há suspeitas sobre o concurso público objeto da presente.

A abertura de novo certame nos mesmos moldes daquele constante do edital n.º 09/2004, suspenso por força de liminar, é temerária, não restando outra solução senão o deferimento de nova medida liminar.

Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 286/287 e determino a suspensão do edital n.º 002/2007 até final julgamento do presente feito.

Intimem-se.